



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 078/2024

(Projeto de Lei nº 092/2024)

“DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A POPULAÇÃO NATIVA DE AVES LIMÍCOLAS RESIDENTES E AS AVES MIGRATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 092/2024, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído a “Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida” a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de outubro ao terceiro sábado.

Art. 2º O Poder Público e toda coletividade promoverão:

- I** – Campanhas comemorativas nas escolas;
- II** – Programas e projetos de educação ambiental, visando a divulgação e conhecimento das espécies, junto a população local e visitantes;
- III** – a produção de material didático, visando o estudo e conservação das aves migratórias e limícolas.

Parágrafo Único: a “Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida”, constará no calendário municipal de eventos do município de Ilha Comprida.

Art. 3º Fica instituído o “Dia Municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas”, a ser comemorado anualmente em Ilha Comprida, todo dia 10 de outubro.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 4º Na Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida”, o município de Ilha Comprida e os órgãos públicos municipais poderão realizar eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover o conhecimento da importância ambiental das aves migratórias e aves limícolas e seus habitats.

Art. 5º Fica declarado patrimônio natural do município de Ilha Comprida, as populações de aves limícolas residentes, e as aves migratórias no período de suas estadias no território de Ilha Comprida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara